

TRABALHOS TÉCNICOS

Diretoria Jurídica e Sindical

TST DECIDE QUE EMPRESA NÃO TEM DE REPASSAR CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL SEM QUE O TRABALHADOR POSSA REJEITAR O DESCONTO

Andreia Nogueira
Advogada

A Oitava Turma do Tribunal Superior do Trabalho (TST), em recente decisão (ementa), julgou improcedente uma ação de cobrança de contribuições assistenciais movida pelo Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias da Construção e do Mobiliário de Gramado (RS). Segundo o colegiado, as contribuições estavam sendo cobradas sem que houvesse o direito de oposição dos empregados, o que fere a liberdade de associação e sindicalização.

“PROCESSO Nº TST-RRAg-20233-69.2018.5.04.0351

A C Ó R D Ã O (8ª Turma) GMSPM/mvs

I - AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA REGIDO PELA LEI Nº 13.467/17 – PRAZO PRESCRICIONAL APLICÁVEL ÀS CONTRIBUIÇÕES ASSISTENCIAIS. § 9º DO ART. 896 DA CLT E SÚMULA 442 DO TST. Nega-se provimento ao agravo de instrumento quando não demonstrada a viabilidade do processamento do recurso de revista. Agravo de instrumento a que se nega provimento. II – RECURSO DE REVISTA – CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL PATRONAL. EMPRESA NÃO ASSOCIADA. AUSÊNCIA DE PREVISÃO DO DIREITO DE OPOSIÇÃO. TEMA 935 DA TABELA DE REPERCUSSÃO GERAL. Nos termos do tema 935 da tabela de repercussão geral do STF, ‘É constitucional a instituição, por acordo ou convenção coletivos, de contribuições assistenciais a serem impostas a todos os empregados da categoria, ainda que não sindicalizados, desde que assegurado o direito de oposição’. No presente caso não foi assegurado à reclamada o direito de oposição à cobrança das contribuições assistenciais, o que fere a sua liberdade de associação e sindicalização (arts. 5º, XX, e 8º, V, da Constituição da República). Recurso de revista de que se conhece e a que se dá provimento.”

No cerne da questão, o sindicato buscava o cumprimento da obrigação, estabelecida nas convenções coletivas de trabalho de 2012 a 2017, de descontar de 1,5% a 2% do salário-base de todos os empregados, sindicalizados ou não, repassando os valores ao sindicato. O

descumprimento levou à demanda judicial, incluindo a aplicação das multas previstas nas convenções coletivas.

A sentença proferida pelo juízo da 1ª Vara do Trabalho de Gramado considerou ilegal a imposição compulsória das contribuições a empregados não filiados ao sindicato, respaldada por precedente do Supremo Tribunal Federal (STF) de 2017.

“Tema 935

É constitucional a instituição, por acordo ou convenção coletivos, de contribuições assistenciais a serem impostas a todos os empregados da categoria, ainda que não sindicalizados, desde que assegurado o direito de oposição.”

Entretanto, o Tribunal Regional do Trabalho (TRT) da 4ª Região (RS) adotou entendimento divergente, argumentando que a contribuição assistencial, criada por convenção coletiva e destinada a todos os empregados, não viola a liberdade individual de sindicalização, prevista no art. 513 da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT). Para o TRT, trata-se de um dever de cooperação no custeio das despesas do sindicato nas negociações coletivas, beneficiando toda a categoria.

No TST, o relator do recurso, ministro Sergio Pinto Martins, explicou que, conforme a tese de repercussão geral aprovada pelo STF (Tema 935), é constitucional a criação, por acordo ou convenção coletiva, de contribuições assistenciais impostas a toda a categoria, desde que garantido o direito de oposição. No caso em questão, a cobrança foi considerada indevida por não ter sido observado esse direito de oposição.

Dentro desse contexto, a Oitava Turma do TST decidiu por manter a improcedência da ação de cobrança de contribuições assistenciais contra a empresa, reafirmando a necessidade de garantir o direito de oposição dos trabalhadores nas cobranças sindicais.

Assim, o presente trabalho técnico tem o objetivo de contribuir com mais esclarecimentos sobre o tema para todo o setor do Comércio de Bens, Serviços e Turismo.